Sport Club Português

Fundado em 1921

ESTATUTOS

51-55 PROSPECT STREET
NEWARK, NEW JERSEY - USA

Sport Club Português

Fundado em 1921

ESTATUTOS

Revisão aprovada em 28 de Novembro de 2001

SEDE:
51-55 Prospect Street
Newark, New Jersey - USA

Composição:
Options Advertising
383-385 Walnut Street, Newark, NJ 07105

Revisão de texto e coordenação:
Editores de ***O Sport***
Boletim Oficial do Sport Clube Português

Impressão:
Active Printing Company
123 Delancy Street, Newark, NJ 07105

ÍNDICE

CAPÍTULO I
Composição e seus Fins..... 5

CAPÍTULO II
Sócios e suas Categorias 5

CAPÍTULO III
Admissão e Eliminação 7

CAPÍTULO IV
Direitos dos Sócios 8

CAPÍTULO V
Deveres dos Sócios..... 9

CAPÍTULO VI
Penalidades 10

CAPÍTULO VII
Fundos..... 11

CAPÍTULO VIII
Membros Directivos
Eleições - Tomada de Posse 12

CAPÍTULO IX
Assembleia Geral
Deveres e Atribuições 14

CAPÍTULO X
Membros da Assembleia Geral
Deveres e Atribuições..... 16

CAPÍTULO XI
Direcção
Deveres e Atribuições 17

CAPÍTULO XII
Membros da Direcção
Deveres e Atribuições 19

CAPÍTULO XIII
Conselho Fiscal
Deveres e Atribuições..... 26

CAPÍTULO XIV
Membros do Conselho Fiscal
Deveres e Atribuições 27

CAPÍTULO XV
Junta de Candidaturas
e Junta Eleitoral 28

CAPÍTULO XVI
Remunerações..... 30

CAPÍTULO XVII
Regulamentos Internos
e Suas Disposições 31

CAPÍTULO XVIII
Disposições Legais..... 33

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E SEUS FINS

ARTIGO 1

O Sport Club Português, fundado na cidade de Newark, New Jersey, em 17 de Dezembro de 1921 e incorporado segundo as Leis do Estado de New Jersey, Estados Unidos da América do Norte, em 6 de Abril de 1922, tem a sua sede em edifício próprio, em 51-55, Prospect Street, é constituído por pessoas de ambos os sexos, e tem por fim o desenvolvimento intelectual, físico, moral e social dos seus associados, pela propagação da língua, história e cultura portuguesas, pelo desporto, pelas artes dramática e musical e pelo recreio e beneficência.

ARTIGO 2

O Sport Club Português e todos os elementos dos seus órgãos directivos, no exercício das suas funções, defendem a liberdade de expressão política e religiosa dos seus sócios e jamais poderão interferir ou tomar parte activa em assuntos de carácter partidário, político ou religioso.

ARTIGO 3

A língua oficial adoptada será, tanto quanto possível, a língua portuguesa.

CAPÍTULO II

SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

ARTIGO 4

O Sport Club Português é formado por associados de ambos os sexos e em número ilimitado assim classificados:

A - Efectivos
B - Juvenis
C - Auxiliares
D - Corporativos
E - Beneméritos
F - Honorários
G - Vitalícios

ARTIGO 5

São **Sócios Efectivos** todos os indivíduos portugueses, de ambos os sexos, e seus descendentes, maiores de (18) dezoito anos de idade, que satisfaçam o pagamento das cotas no valor e nos termos constantes dos Regulamentos Internos, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6

São **Sócios Juvenis** todos os descendentes de portugueses, de ambos os sexos, menores de (18) dezoito anos de idade, com prévia autorização dos seus pais ou tutores, que satisfaçam o pagamento das cotas no valor e nos termos constantes dos Regulamentos Internos, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

Par.1 - Os Sócios Juvenis não têm o direito a voto nem a ser votados;

Par. 2 - Os Sócios Juvenis passarão à categoria de Sócios Efectivos ao atingir a idade de (18) dezoito anos.

ARTIGO 7

São **Sócios Auxiliares** as pessoas de outras nacionalidades que satisfaçam o pagamento das cotas no valor e nos termos constantes dos Regulamentos Internos, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

Par. 1 - Os Sócios Auxiliares têm os mesmos direitos e deveres que os Sócios Efectivos, excepto votar e ser votado.

ARTIGO 8

Os **Sócios Corporativos** são entidades comerciais, corporativas ou associativas que satisfaçam o pagamento das cotas no valor e nos termos constantes dos Regulamentos Internos, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

Par. 1 - Os Sócios Corporativos não têm o direito a voto nem a ser votados.

ARTIGO 9

São **Sócios Beneméritos** os que tiverem servido nos órgãos directivos (5) cinco anos consecutivos ou (8) oito anos alternados e os que tiverem prestado relevantes contribuições ao Clube e que em Assembleia Geral sejam julgados dignos dessa distinção.

Par. 1 - As propostas para Sócios Beneméritos são apresentadas à Assembleia Geral pela Direcção.

ARTIGO 10

São **Sócios Honorários** as pessoas que, não fazendo parte do quadro

social, mereçam, por motivos relevantes, essa distinção, sendo propostas em Assembleia Geral pela Direcção ou por um mínimo de (10) dez sócios.

Par. 1 - Os **Sócios Honorários** não têm o direito a voto nem a ser votados;

Par. 2 - Aos Sócios abrangidos pelo presente artigo é permitido acumular a categoria de Sócios Efectivos, quando estejam ao abrigo do Capítulo II do Artigo 5 e cumpram as obrigações estabelecidas.

ARTIGO 10A

São **Sócios Vitalícios** os que sendo Sócios Efectivos com cotas pagas por pelo menos (10) dez anos optarem por esta categoria depois de atingirem 65 anos de idade, ficando isentos de cotas, ou ainda mediante um só pagamento de um valor estipulado nos Regulamentos Internos que tenham sido devidamente aprovados pela Assembleia Geral. Os Sócios Vitalícios têm os mesmos direitos e deveres dos Sócios Efectivos.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO E ELIMINAÇÃO

ARTIGO 11

A admissão dos candidatos a sócio será feita mediante proposta por qualquer sócio e em impressos fornecidos pelo Clube, sendo a aprovação das propostas para os Sócios Efectivos, Juvenis, Auxiliares e Corporativos da jurisdição da Direcção e os Beneméritos e Honorários da competência da Assembleia Geral de acordo com as leis estatuídas.

Par. 1 - Todas as propostas serão afixadas na Sede do Clube durante (8) oito dias, findos os quais serão submetidas à aprovação da Direcção;

Par. 2 - A admissão dos candidatos será apreciada pela Direcção que comunicará ao proponente a sua aprovação ou rejeição.

ARTIGO 12

O sócio que se atrasar na sua cotização por 90 dias sem apresentar, por escrito, motivo justificado, depois de devidamente avisado pela direcção e após (30) trinta dias da data da recepção do aviso, perderá todos os direitos de sócio, sem mais formalidades.

Par. 1 - O sócio abrangido pelo disposto neste artigo só poderá ser readmitido pagando a importância do seu débito até à data do mês de readmissão, desde que não exceda dois anos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 13

Após a sua admissão tem o sócio o direito de:

A - Frequentar a sede do Clube de harmonia com os regulamentos em vigor.

B - Obter uma cópia dos Estatutos e usar os emblemas do Clube.

C - Assistir às Assembleias Gerais, tomar parte nos trabalhos e discussões, propor, votar e ser votado, sem contrariar o disposto no **Par. 1** do Artigo 6 e **Par. 1** do Artigo 7.

D - Tomar parte nas festas organizadas pelo Clube, fazer uso dos divertimentos que o Clube oferece, frequentar os cursos nas condições em vigor, e concorrer, quando indicado pela secção respectiva, às provas em que o Clube se faça representar.

E - Convidar qualquer pessoa por quem se responsabilize e que não haja sido previamente suspensa ou expulsa do Clube, a visitar a Sede, excepto em eventos onde se cobra admissão.

F - Conservar a sua afiliação ao Clube quando tenha de se ausentar por mais de um ano, do Estado de New Jersey, uma vez que seja sócio há mais de um ano, sendo dispensado do pagamento de cotas até ao seu regresso, devendo, no entanto, participar por escrito à Direcção.

G - Propor para sócio qualquer pessoa que esteja em conformidade com as leis em vigor.

H - Requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária por meio de um requerimento devidamente assinado por (30) ou mais sócios em pleno gozo dos seus direitos, declarando no dito requerimento os motivos da petição, sendo necessário porém que (2/3) dois terços dos assinantes do requerimento estejam presentes no dia da Assembleia Geral para que esta seja válida.

I - Solicitar a isenção de pagamento de cotas quando se encontre impossibilitado de pagar por motivo de doença ou desemprego, provando a sua falta de recursos, ficando assim em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14

Toda a pessoa proposta para sócio só entrará no gozo dos seus direitos quando a sua proposta de admissão for aprovada pela Direcção e tenha pago integralmente a primeira cota.

Par. 1 - O Sócio Benemérito tem o direito a um diploma e um emblema especial que deve ter gravado a palavra “BENEMÉRITO” e o seu nome

deve ser inscrito num Quadro de Honra;

Par. 2 - Os Sócios Beneméritos estão isentos do pagamento de cotas.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 15

São deveres dos sócios:

A - Pagar pontualmente as suas cotas no princípio de cada ano.

Par. 1 - O pagamento de cotas deverá ser feito na secretaria do Clube e, se enviado pelo correio, o cheque ou vale de correio deverá ser pagável ao Sport Club Português em carta endereçada ao Clube, não devendo o sócio atrasar-se no pagamento de cotas, cujo atraso nunca poderá ser atribuído à falta de cobrador ao domicílio, ficando o sócio sujeito às penalidades impostas pelos Estatutos.

B - Ter na maior consideração os Estatutos observando os regulamentos neles estabelecidos, cumprir com os Regulamentos Internos, deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Direcção.

C - Contribuir quanto lhe seja possível para o progresso e desenvolvimento do Clube e prestar toda a cooperação à Direcção.

D - Aceitar os cargos para que for eleito ou nomeado e desempenhá-los com lealdade e dedicação.

E - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e propôr o que julgar conveniente para o progresso do Clube.

F - Portar-se sempre com decência, correcção e delicadeza durante todas as reuniões e frequência das salas.

G - Comunicar por escrito à Direcção sempre que mude de residência e quando deseje deixar de pertencer ao Clube.

H - Respeitar a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

I - Comunicar à Direcção qualquer irregularidade ou ilegalidade presenciada em qualquer das propriedades do Clube.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

ARTIGO 16

O sócio, seja qual for a sua categoria, que infringir os presentes Estatutos e Regulamentos existentes, desacatar as decisões da Direcção, faltar ao respeito ou ofender um órgão directivo, qualquer outro sócio, cometa actos impróprios ou usar palavras ofensivas à decência comum, ficará sujeito às seguintes penalidades:

A - Simples admoestação

B - Repreensão registada

C - Suspensão

D - Eliminação

E - Expulsão

Par. 1 - As três primeiras penalidades A, B e C serão impostas pela Direcção;

Par. 2 - As restantes D e E serão propostas pela Direcção ou por qualquer número de sócios à Assembleia Geral, que resolverá em escrutínio secreto por maioria de votos o grau de culpabilidade e são considerados motivos justificados:

a - Condenação judicial por desonra.

b - Mau comportamento.

c - Procurar a ruína social pela calúnia, discórdia, ou tentar a dissolução do Clube.

Par. 3 - O sócio suspenso de todos os seus direitos e que violar a suspensão apresentando-se na sede do Clube sem razão justificada poderá ser eliminado pela Direcção sujeito a decisão final na próxima Assembleia Geral que pode confirmar ou revogar a pena imposta;

Par. 4 - Nenhum sócio eliminado ou expulso de acordo com o disposto no presente Artigo, alíneas D e E, poderá requerer a sua readmissão antes de terminar o prazo de (3) três anos depois da sua eliminação ou expulsão, devendo a nova proposta ser apresentada em Assembleia Geral a qual votará em escrutínio secreto, sendo necessários (2/3) dois terços ou mais dos votos presentes para que a readmissão seja considerada efectiva;

Par. 5 - O sócio suspenso, cuja pena máxima não poderá exceder um ano, fica obrigado ao pagamento das cotas mas temporariamente excluído dos direitos concedidos nos Estatutos;

Par. 6 - O processo da punição de qualquer sócio nunca poderá ser instituído sem bases justificativas fundamentadas em factos concretos, por escrito, assinados por (2) dois ou mais sócios que tomarão a respon-

sabilidade da acusação;

Par. 7 - Antes de qualquer decisão, a Direcção comunicará ao sócio acusado a imputação que se lhe faz, concedendo-lhe o prazo de (8) oito dias para apresentar a sua defesa, findo o qual, aquela resolverá conscientemente de acordo com as leis estatuídas.

Par. 8 - A rejeição de qualquer candidato que requeira a sua readmissão nos termos do Parágrafo 4 deste Artigo, só poderá ser efectivada pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção;

Par. 9 - Nenhum membro da Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal, deve divulgar através da comunicação social ou por outros meios, temas controversos que lesem o bom nome do Clube ou provoquem antagonismos entre dirigentes sem que antes tenha sido aprovado pelo órgão social a que pertence;

Par. 10 - De qualquer penalidade imposta pela Direcção de acordo com o disposto nos Parágrafos 6 e 7 do presente Artigo, haverá recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

FUNDOS

ARTIGO 17

O capital deste Clube será constituído por dois fundos:

A - Fundo Social

B - Fundo de Reserva

Par. 1 - O Fundo Social será constituído pelas receitas provenientes de cotas, festas, arrendamentos, bar, venda de qualquer artigo, donativos, subscrições ou de outras actividades ou empreendimentos do Clube e destina-se a fazer face às despesas regulares e ordinárias com a administração da colectividade, compreendidas por pequenas reparações, impostos, rendas, remunerações a empregados ou quaisquer outros encargos previamente assumidos, bem como qualquer verba extraordinária determinada pela Assembleia Geral;

Par. 2 - O Fundo Social terá um limite cumulativo máximo correspondente a um mês de operação do Clube, que seja equivalente a 1/12 do orçamento anual do último ano fiscal e a ser determinado anualmente pela Assembleia Geral de Janeiro, sendo o excesso então verificado, transferido para o Fundo de Reserva;

Par. 3 - O Fundo de Reserva será constituído por qualquer importância

transferida do Fundo Social, em conformidade com o parágrafo anterior, e será aplicável somente às causas que a Assembleia Geral julgue especialmente meritórias e de relevada importância para a colectividade;

Par. 4 - Qualquer importância pertencente ao Fundo de Reserva deverá ser aplicada na aquisição de "bonds" ou depositada em conta separada, à ordem do Sport Club Português, em uma ou mais casas bancárias preferidas pela Direcção, sendo necessário autorização da Assembleia Geral para efectuar a sua venda ou retirar qualquer verba dos respectivos depósitos;

Par. 5 - A conta do Fundo de Reserva só poderá ser movimentada com autorização dos Presidentes da Direcção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, em conjunto.

CAPÍTULO VIII

MEMBROS DIRECTIVOS
ELEIÇÕES - TOMADA DE POSSE

ARTIGO 18

Os Membros dos Órgãos Directivos do Sport Club Português serão:

ASSEMBLEIA GERAL

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário

DIRECÇÃO

- Presidente
- Vice-Presidente Administrativo
- Secretário
- Vice-Secretário
- Tesoureiro
- Vice-Tesoureiro
- Vice-Presidente da Secção Cultural
- Vice-Presidente da Secção Desportiva
- Director de Relações Públicas
- Director do Boletim
- Director do Bar
- Director da Manutenção
- Director do Salão
- Director do Movimento Feminino

Director Escolar
Director Juvenil
Director do Recreio
Director do Rancho Folclórico
Director do Museu e Biblioteca
Director de Teatro
Director de Música
Director do Futebol
Director do Atletismo
Director de Educação Física
Directores Gerais (4)

CONSELHO FISCAL
Presidente
Vice-Presidente
Secretário
Vice-Secretário

ARTIGO 19

A nomeação dos candidatos será aberta na Assembleia Geral de Outubro e terminará (15) quinze dias antes das eleições, devendo os nomes dos candidatos ser entregues à Junta Eleitoral devidamente nomeada, e com a aprovação do próprio candidato, não podendo ser aceite qualquer nomeação depois do dia estipulado.

ARTIGO 20

As eleições serão conduzidas imparcialmente por uma Junta Eleitoral, que será nomeada anualmente juntamente com a Junta de Candidaturas, pelo Presidente da Mesa, e devidamente aprovadas na Assembleia Geral de Outubro, que deverão cumprir a rigor os deveres que lhes são atribuídos nestes Estatutos.

Par. 1 - As eleições terão lugar na Assembleia Geral Ordinária de Dezembro, por escrutínio secreto e por meio de listas oficiais fornecidas pela Junta Eleitoral;

Par. 2 - Sócio algum, incluindo os candidatos da lista organizada pela Junta de Candidaturas de acordo com o Artigo 70, Par.2, poderá concorrer sem ter o apoio de (5) cinco ou mais assinaturas de sócios em pleno gozo dos seus direitos;

Par. 3 - Os Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para qualquer outro cargo directivo incluindo Junta de Candidaturas e Junta Eleitoral. Poderão, contudo, ser assistentes de um Director ou participar em comissões nomeadas pela

Direcção de acordo com Artigo 35, Par. 8, ou noutras comissões aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 21

A Assembleia Geral de tomada de posse dos Orgãos Directivos será feita tanto quanto possível em Janeiro para cumprimento do disposto no Artigo 21, Par. 1.

Par. 1 - Nessa Assembleia Geral deverão ser apresentadas as contas referentes à gerência do ano anterior para apreciação, discussão, votação e, se estiverem em ordem, aprovação.

Par. 2 - Para o acto da tomada de posse, o Presidente da Assembleia Geral em exercício deve convidar um ex-membro de um dos Órgãos Directivos a investir nos seus respectivos cargos os sócios eleitos, e o novo Presidente da Assembleia Geral empossado procederá ao encerramento desta Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

ASSEMBLEIA GERAL
DEVERES E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 22

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, convocada pelo Presidente da Mesa ou à sua ordem, notificando os associados por meio do correio e com a antecedência mínima de (5) cinco dias, e está legalmente constituída quando:

Par. 1 - À hora marcada para a Assembleia se encontrarem presentes (40) quarenta ou mais sócios em pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com a presença mínima de (25) vinte cinco sócios em pleno gozo dos seus direitos;

Par. 2 - Não havendo número suficiente de sócios presentes de acordo com o estipulado no parágrafo anterior, deverá funcionar dentro do prazo de (15) dias, mas nunca com número inferior a (25) vinte cinco sócios presentes no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 23

A Assembleia Geral resolverá, por voto da maioria, qualquer assunto devidamente apresentado, excepto quando esteja em contradição com as Leis estatuídas.

ARTIGO 24

Nenhum dos sócios presentes nas sessões da Assembleia Geral, poderá tomar parte nas discussões e resoluções sem estar inscrito no Livro de Presenças que, para tal fim, se encontrará à disposição dos associados meia hora antes de começar os trabalhos.

ARTIGO 25

A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Par. 1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Janeiro, Abril, Julho, Outubro e Dezembro, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, ou à sua ordem, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou conforme o disposto no Capítulo IV, Artigo 13, alínea H destes Estatutos;

Par. 2 - A Assembleia Geral de Dezembro será exclusivamente dedicada a eleições e a apelos podendo também ser lida a acta da Assembleia anterior se o Presidente assim o entender.

ARTIGO 26

A Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral será:

(1) Abertura da Sessão
(2) Chamada dos sócios presentes
(3) Leitura da acta da Sessão anterior
(4) Leitura da correspondência
(5) Leitura de Relatórios
(6) Trabalhos pendentes
(7) Novos trabalhos
(8) Apelos
(9) Nomeação de candidatos
(10) Propostas para emendas
(11) Eleições
(12) Tomada de Posse dos Órgãos Directivos
(13) Encerramento da Assembleia

Par. 1 - Esta ordem de trabalhos poderá ser alterada em qualquer ocasião por voto da maioria dos sócios presentes;

Par. 2 - A ordem de trabalhos das assembleias extraordinárias consta exclusivamente do assunto que ocasionou a sua convocação;

Par. 3 - A Assembleia Geral só poderá ser encerrada depois de ter sido cumprida a ordem dos trabalhos ou com a aprovação da maioria dos sócios presentes;

Par. 4 - Nos casos omissos nos Estatutos o "Roberts Rules of Order" servirá de guia nos debates nas reuniões da Assembleia Geral;

Par. 5 - Qualquer proposta apresentada à Assembleia Geral que implique alteração dos Estatutos ou dos Regulamentos Internos, só poderá ser admitida quando assinada pela Direcção ou por (2/3) dois terços dos sócios presentes em qualquer Assembleia Geral, não podendo, no entanto, entrar em discussão e ser votada na mesma reunião, mas apenas em outra Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 27

Sócio algum poderá fazer uso da palavra mais do que (2) vezes sobre o mesmo assunto a não ser que o Presidente da Mesa o julgue necessário.

CAPÍTULO X

MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 28

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

Par. 1 - Dirigir os trabalhos de todas as assembleias convocadas por ele ou à sua ordem, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, em conformidade com estes Estatutos, não tendo o direito a voto, excepto em casos de empate em qualquer proposta votada;

Par. 2 - Convocar ou mandar convocar todas as assembleias ordinárias ou extraordinárias, quando legalmente lhe seja requerido;

Par. 3 - Decidir todos os pontos de ordem sem debate, sujeito contudo a um apelo para a Assembleia Geral por (2) dois ou mais sócios;

Par. 4 - Assinar com o Secretário as actas da Assembleia Geral;

Par. 5 - Convidar de entre os sócios presentes, um ex-membro de um dos Orgãos Directivos a ocupar um lugar na mesa, quando algum membro da Mesa da Assembleia Geral estiver ausente;

Par. 6 - Quando um membro da Mesa da Assembleia Geral se demitir ou se ausentar, pertence ao Presidente da Assembleia Geral nomear um substituto para preencher o lugar vago, interinamente, cuja nomeação será confirmada por eleições na próxima Assembleia Geral por proposta de um dos sócios presentes e aprovado pela maioria;

Par. 7 - Na Assembleia Geral da tomada de posse, convidar um ex-membro de um dos Orgãos Directivos a investir nos seus respectivos cargos os sócios eleitos.

ARTIGO 29

Ao Vice-Presidente compete assumir a Presidência na falta do Presidente e sempre que este queira tomar parte em debates e enquanto qualquer decisão sua, desfavorável ao sócio, se encontre à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO 30

Ao Secretário compete:

Par. 1 - Lavrar as actas de todas as Assembleia Gerais e depois de aprovadas assiná-las com o Presidente, assim como fazer a leitura das actas e da correspondência que manterá sob sua responsabilidade juntamente com os livros e outros documentos num ficheiro fechado na secretaria do club a ser usado somente pelos Órgãos Directivos da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

Par. 2 - Entregar a chave do ficheiro ao Secretário da Assembleia Geral acabado de ser empossado.

CAPÍTULO XI

DIRECÇÃO
DEVERES E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 31

À Direcção compete:

Par. 1 - A gerência e a administração de todos os negócios do Clube dentro dos limites estatuídos;

Par. 2 - Cumprir e fazer cumprir as leis estatuídas, Regulamentos Internos e mais deliberações da Assembleia Geral;

Par. 3 - Zelar pela conservação do mobiliário, manter a ordem e promover o desenvolvimento e prosperidade do Clube;

Par. 4 - Reunir ordinariamente em dia anteriormente determinado, e extraordinariamente por deliberação própria ou a convite do Presidente, devendo neste caso, todos os membros da Direcção ser avisados com a antecedência mínima de (2) dois dias;

Par. 5 - Admitir para sócios todos os candidatos que preencham as disposições do Artigo 11 e parágrafos subsequentes;

Par. 6 - Dar cumprimento às disposições estatuídas no Artigo 16, alíneas A, B e C quando julgue necessário;

Par. 7 - Admitir e dispensar empregados do Clube e estipular-lhes vencimentos;

Par. 8 - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue conveniente;

Par. 9 - Alvitrar, quando entenda necessário, remuneração a qualquer membro da Direcção, fazendo a devida recomendação na próxima Assembleia Geral Ordinária;

Par. 10 - Elaborar um relatório geral das suas actividades que apresentará por intermédio do Presidente às assembleias gerais ordinárias;

Par. 11 - Apreciar, antes de ser submetido à Assembleia Geral Ordinária de Janeiro, o inventário e relatórios anuais da Tesouraria e Secretaria;

Par. 12 - Facultar ao Conselho Fiscal os livros de escrituração e todos os documentos que lhe sejam exigidos;

Par. 13 - Facultar o Relatório Anual de Contas ao exame dos sócios, durante os (8) oito dias que antecedem à reunião da Assembleia Geral de Janeiro;

Par. 14 - Resolver nos casos em que os Estatutos e Regulamentos forem omissos;

Par. 15 - Organizar os Regulamentos Internos, alterando-os ou modificando-os, quando as condições da actualidade o exijam, submetendo qualquer alteração ou modificação ao critério da Assembleia Geral;

Par. 16 - Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer contratos de compras e vendas alheios à operação regular do Clube, que envolvam responsabilidades superiores a ($1.000) mil dólares;

Par. 17 - Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer escrituras ou contratos de arrendamento permanente, cujo período de duração se extenda além do dia em que termina o seu mandato;

Par. 18 - Nomear quem entenda capaz de entre os associados, para interinamente, preencher qualquer vaga que se dê na Direcção, até que este ou qualquer outro sócio seja legalmente eleito na próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 32

A Direcção poderá reunir legalmente sempre que se encontrem presentes (5) cinco ou mais membros da mesma, desde que entre eles (3) sejam o Presidente ou Vice-Presidente Administrativo, o Secretário ou Vice Secretário e o Tesoureiro ou Vice Tesoureiro.

ARTIGO 33

Qualquer membro eleito da Direcção que deixe de assistir a (3) três reuniões consecutivas sem apresentar motivo justificado, por escrito, poderá ser considerado demitido do seu cargo, constituindo este procedimento causa justa para ser excluído da lista eleitoral na próxima eleição.

ARTIGO 34

As resoluções da Direcção terão carácter legal quando sejam aprovadas pela maioria de votos presentes.

CAPÍTULO XII

MEMBROS DA DIRECÇÃO SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 35

Ao Presidente da Direcção compete:

Par. 1 - Presidir a todas as reuniões da Direcção e votar em caso de empate;

Par. 2 - Convocar todas as reuniões extraordinárias que julgue necessário, mandando avisar todos os membros da Direcção com o prazo de (2) dois dias de antecedência;

Par. 3 - Representar ou nomear quem represente o Clube em actos oficiais, que não envolvam responsabilidades;

Par. 4 - Assinar as actas da Direcção, diplomas, convites, cartões de entidade, cheques, ordens de pagamento ou outros documentos que requeiram a sua assinatura e para os quais está devidamente autorizado;

Par. 5 - Providenciar e actuar em casos de emergência, consultando previamente um ou mais membros da Direcção, quando possível, devendo dar conhecimento do facto à Direcção na próxima reunião;

Par. 6 - Protestar contra decisões da maioria dos membros da Direcção quando as julgue prejudiciais aos interesses sociais ou contra as leis estatuídas, levando ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral este protesto e a causa que o motivou;

Par. 7 - Tomar sob sua superintendência todas as secções e comissões nomeadas pela Direcção, chamar à ordem qualquer membro da Direcção ou comissão, quando estes não cumpram os seus deveres associativos, ou ainda, quando exorbitarem das suas atribuições administrativas, comunicando por escrito ao Presidente da Assembleia Geral quando não sejam respeitadas e atendidas as suas ponderações;

Par. 8 - Nomear comissões com a aprovação da Direcção para o desenvolvimento do Clube, quando assim o julgue necessário;

Par. 9 - Submeter à Mesa da Assembleia Geral ordinária um relatório das actividades da Direcção, fazendo as recomendações que julgue convenientes para o desenvolvimento do Clube.

ARTIGO 36

Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

Par. 1 - Assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral e substituir o Presidente na sua ausência;

Par. 2 - Superintender, sob dependência do Presidente, o sector administrativo do Clube assumindo a responsabilidade pelo seu bom funcionamento e coordenando com os Directores de Relações Públicas, do Boletim, Bar, Manutenção, Salão, Movimento Feminino e Directores Gerais as suas funções e actividades.

ARTIGO 37

Ao Secretário compete:

Par. 1 - Assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral e conservar um registo correcto de todos os actos formais e decisões que ocorram durante as reuniões da Direcção, assim como lavrar e ler as suas actas;

Par. 2 - Conservar um registo contendo os nomes, endereços e idades dos sócios e nele registando todos os dados de admissão, readmissão, punições, ou falecimento de qualquer sócio, servindo tal registo de arquivo;

Par. 3 - Ter sob sua responsabilidade toda a correspondência, impressos, livros e outro expediente de secretaria;

Par. 4 - Assinar toda a correspondência expedida da secretaria, diplomas, cartões de identidade, convites regulares, assim como cheques e outros documentos quando sejam autorizados pela Direcção ou Assembleia Geral;

Par. 5 - Guardar o Selo Branco do Clube, que afixará em todos os livros ou documentos conforme seja exigido pela Direcção ou legalmente exigido;

Par. 6 - Submeter anualmente à Assembleia Geral ordinária de Janeiro um relatório de todo o movimento geral de secretaria, durante o ano sob sua responsabilidade;

Par. 7 - Assumir a Presidência na falta do Presidente e do Vice-Presidente Administrativo.

ARTIGO 38

Ao Vice-Secretário compete:

Par. 1 - Assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral e auxiliar o Secretário no movimento da secretaria e substituí-lo na sua falta, ficando neste caso com as mesmas atribuições e deveres;

Par. 2 - Ter a seu cargo e cuidado a actualização das cotas;

Par. 3 - Enviar trimestralmente a cada sócio com cotas em atraso um extrato ou carta pedindo o seu pagamento e contactar os sócios atrasados encorajando-os a manter as cotas em dia;

Par. 4 - Contactar ex-sócios convidando-os a voltar a ser sócios desta colectividade;

Par. 5 - Fazer contactos, tanto com indivíduos como instituições, dentro da comunidade portuguesa de New Jersey, com a finalidade de angariar novos membros, quer Sócios Efectivos quer Sócios Corporativos.

Par. 6 - Apresentar à Direcção um relatório mensal dos sócios admitidos, eliminados, falecidos ou sujeitos a situações especiais.

ARTIGO 39

Ao Tesoureiro compete:

Par. 1 - Receber todo o dinheiro que constitua receita do Clube, emitir o respectivo recibo e depositar os dinheiros em um ou mais bancos conforme o determinado pela Direcção e de acordo com as leis estatuídas;

Par. 2 - Pagar todas as despesas ordinárias do Clube de acordo com as leis estatuídas, bem como efectuar quaisquer outros pagamentos deliberados pela Direcção ou aprovados pela Assembleia Geral;

Par. 3 - Conservar um arquivo detalhado de todo o movimento financeiro do Clube de acordo com o disposto no artigo 17 e parágrafos subsequentes;

Par. 4 - Assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral e apresentar mensalmente um relatório à aprovação da Direcção e ao Conselho Fiscal e depois de aprovado e assinado afixá-lo no quadro do Clube;

Par. 5 - Assinar com o Presidente todos os cheques para pagamentos de despesas, bem como qualquer outro documento que requeira a sua assinatura;

Par. 6 - Franquear ao Conselho Fiscal os livros e documentos da tesouraria.

ARTIGO 40

Ao Vice-Tesoureiro compete assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral, auxiliar o Tesoureiro no trabalho de tesouraria e substituí-lo na sua falta, ficando, neste caso, com as mesmas atribuições e deveres.

ARTIGO 41

Ao Vice-Presidente da Secção Cultural compete:

Par. 1 - Assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral;

Par. 2 - Superintender, sob dependência do Presidente, o sector cultural do Clube assumindo a responsabilidade pelo seu bom funcionamento e coordenando com os Directores Escolar, Juvenil, Recreio, Rancho, Museu e Biblioteca, Teatro e de Música as suas funções e actividades.

ARTIGO 42

Ao Vice-Presidente da Secção Desportiva compete:

Par. 1 - Assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral;

Par. 2 - Superintender, sob dependência do Presidente, o sector desportivo do Clube assumindo a responsabilidade pelo seu bom funcionamento e coordenando com os Directores do Futebol, de Atletismo e de Educação Física as suas funções e actividades.

ARTIGO 43

Qualquer Vice-Presidente poderá nomear um dos Directores, sob sua superintendência, para o substituir durante a sua ausência.

ARTIGO 44

Os sectores a que se referem os artigos 36, 41, e 42 serão regidos por Regulamentos Internos individuais, um para cada Secção, aprovados pelos Presidentes da Direcção e da Assembleia Geral.

Par. 1 - Sob requerimento, escrito e dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, subscrito por (3) três ou mais sócios, qualquer dos Regulamentos Internos poderá ser submetido à Assembleia Geral ordinária para alteração ou modificação.

ARTIGO 45

As competências dos Vice-Presidentes tal como definidas nos artigos 36, 41, 42 e 43 podem ainda ser extensas a outras actividades a desenvolver, nos termos estatutários e para o bem social, mediante aprovação da Direcção e alteração do Regulamento Interno respectivo.

ARTIGO 46

Aos Vice-Presidentes compete submeter um relatório trimestral das actividades executadas e planeadas pela respectiva Secção ao Presidente da Direcção, que, em torno, as apresentará em cada uma das Assembleias Gerais ordinárias.

Par. 1 - O Presidente da Direcção poderá delegar no respectivo Vice-Presidente a apresentação dos relatórios à Assembleia Geral.

ARTIGO 47

Aos Directores de Secção compete:

Par. 1 - Ter sob sua responsibilidade a organização e desenvolvimento do sector que dirigem, verificando com o Director cessante o inventário pertencente à sua Secção aquando, ou antes da tomada de posse, e do qual ficará responsável, enquanto no exercício das suas funções;

Par. 2 - Comunicar ao respectivo Vice-Presidente e ao Tesoureiro, por escrito, todas as discrepâncias encontradas na verificação da Lista de Inventário que lhe foi confiada correspondente à sua secção;

Par. 3 - Inventariar anualmente e quando o Presidente da Direcção determinar vantajoso para o Clube, fornecendo ao respectivo Vice-

-Presidente e ao Tesoureiro uma cópia do inventário de todo o material e seu valor aproximado confiado à sua responsabilidade;

Par. 4 - Próximo à terminação do seu mandato, verificar com o Director eleito o inventário a que se refere o Parágrafo anterior e esclarecer todas as discrepâncias que existam;

Par. 5 - Propor, por escrito, ao respectivo Vice-Presidente, alterações ao Regulamento Interno da respectiva secção, quando necessárias para melhor funcionamento da secção que dirige;

Par. 6 - Cumprir com as disposições do Regulamento Interno, assim como decisões da Direcção e da Assembleia Geral não contrárias às leis estatuídas;

Par. 7 - Promover, com a aprovação da Direcção, festas ou outras actividades relacionadas com o seu sector, com o fim de angariar os fundos necessários para cobrir os custos de operação e desenvolvimento do seu sector;

Par. 8 - Entregar ao Tesoureiro todas as receitas produzidas pela secção que dirige, incluindo as referidas no Parágrafo anterior;

Par. 9 - Apresentar à aprovação da Direcção quaisquer despesas relacionadas com a operação da secção que dirige, as quais, se efectuadas, serão contabilizadas na rubrica própria da secção;

Par. 10 - Assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral, prestar informações, fazer propostas para o desenvolvimento do Clube e da secção que dirige, e votar nas decisões da Direcção e da Assembleia Geral;

Par. 11 - Apresentar trimestralmente, e sempre que lhe seja exigido pelo Presidente da Direcção, um relatório das actividades executadas pela secção que dirige, das actividades projectadas para o próximo trimestre e do movimento financeiro trimestral executado e projectado.

ARTIGO 48

Ao Director de Relações Públicas compete, além do teor do Artigo 47, o seguinte:

Par. 1 - Organizar e assegurar o protocolo das actividades sociais, especialmente quando impliquem a participação de entidades oficiais, cujos requisitos formais deve coordenar;

Par. 2 - Divulgar, através dos órgãos de comunicação social e do Boletim do Clube, as actividades de maior relevo realizadas ou em curso bem como outros temas de interesse da colectividade.

ARTIGO 49

Ao Director do Boletim compete, além do teor do Artigo 47, o seguinte:

Par. 1 - Cooperar com o Director de Relações Públicas, recolher, seleccionar temas e editar, mensalmente, o órgão noticioso do clube.

ARTIGO 50

Ao Director do Bar compete, além do teor do Artigo 47, o seguinte:

Par. 1 - Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade o bom funcionamento do bar;

Par. 2 - Encarregar-se da compra de bebidas e mercadorias necessárias para o consumo regular do bar;

Par. 3 - Receber dos empregados em serviço todas as receitas diárias do bar, fornecendo-lhes impressos em duplicado onde se possam registar receitas e despesas do dia, que assinados servirão de recibos a conferir pelo Tesoureiro semanalmente;

Par. 4 - Entregar diariamente ao tesoureiro devidamente escriturado, todo o dinheiro recebido do bar acompanhado dos recibos assinados pelo empregado em serviço e pelas facturas de despesa pagas;

Par. 5 - Preparar mensalmente e submeter à assinatura do Vice-Presidente Administrativo o relatório do movimento das bebidas, exigido pela lei;

Par. 6 - Apresentar ao Vice-Presidente do Sector Administrativo, próximo ao terminar o seu mandato, um relatório anual de todo o movimento geral do bar.

ARTIGO 51

Ao Director da Manutenção compete, além do teor do Artigo 47, o seguinte:

Par. 1 - Ter a seu cargo e sob a sua responsabilidade assuntos relacionados com o património da colectividade.

ARTIGO 52

Ao Director do Salão compete, além do teor do Artigo 47, o seguinte:

Par. 1 - Ter a seu cargo o bom funcionamento e assegurar o asseio e a disciplina do salão.

ARTIGO 53

Ao Director do Movimento Feminino compete, além do teor do Artigo 47, o seguinte:

Par. 1 - Solicitar a participação de elementos femininos, fomentar e criar actividades femininas.

ARTIGO 54

Ao Director Escolar compete, além do teor do Artigo 47, o seguinte:

Par.1 - Ter a seu cargo e sob a sua responsabilidade as escolas do

Clube, organizar e desenvolver quanto possível o ensino da língua portuguesa e tudo o mais que julgue útil à comunidade e colectividade dentro da sua esfera de acção;

Par. 2 - Conservar arquivo do movimento da secção que dirige, inventariar em fins de Dezembro de cada ano os haveres relativos às escolas e entregar uma cópia ao Tesoureiro;

Par. 3 - Submeter anualmente à Direcção, próximo ao terminar o seu mandato, um relatório detalhado de todo o movimento e actividade exercida durante o ano;

Par. 4 - Reunir, pelo menos uma vez por mês, com o professorado a fim de, com este, avaliar e programar a actividade escolar;

ARTIGO 55

Ao Director do Movimento Juvenil compete, além do teor do Artigo 47, o seguinte:

Par. 1 - Desenvolver actividades com vista a atrair a participação da juventude.

ARTIGO 56

Ao Director do Recreio compete, além do teor do Artigo 47, o seguinte:

Par. 1 - Fomentar a criação de actividades recreativas.

ARTIGO 57

Ao Director do Rancho Folclórico compete, além do teor do Artigo 47, o seguinte:

Par. 1 - Assumir a responsabilidade do Rancho e promover o seu desenvolvimento.

ARTIGO 58

Ao Director do Museu e Biblioteca compete, além de teor do Artigo 47, o seguinte:

Par. 1 - Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade tudo quanto pertença ao bom funcionamento do Museu e da Biblioteca do Clube, promovendo o seu desenvolvimento, podendo nomear um auxiliar com a aprovação da Direcção;

Par. 2 - Inventariar anualmente e fornecer ao Vice-Presidente da Secção Cultural e ao Tesoureiro uma cópia do inventário de todo o material e seu valor aproximado, confiado à sua responsabilidade.

ARTIGO 59

Ao Director de Teatro compete, além do teor do Artigo 47, o seguinte:

Par. 1 - Desenvolver tanto quanto possível a arte dramática, dentro da

colectividade.

ARTIGO 60

Ao Director de Música compete, além do teor do Artigo 47, o seguinte:

Par. 1 - Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade tudo quanto diga respeito ao bom funcionamento da Banda ou Orquestra do Clube.

ARTIGO 61

Ao Director do Futebol compete, além do teor do Artigo 47, o seguinte:

Par. 1 - Promover a estabilidade da sua secção segundo os interesses da colectividade.

ARTIGO 62

Ao Director do Atletismo compete, além do teor do Artigo 47, o seguinte:

Par. 1 - Asseguar a estabilidade da sua secção e incentivar a juventude a participar.

ARTIGO 63

Ao Director de Educação Física compete, além do teor do Artigo 47 o seguinte:

Par. 1 - Promover e divulgar programas capazes de atrair participantes.

ARTIGO 64

Ao Directores Gerais compete:

Par. 1 - Auxiliar os Directores do Bar, da Manutenção, do Salão ou outro qualquer Director quando necessário, e assumir qualquer cargo que lhes seja designado pela Direcção;

Par. 2 - Assistir às reuniões da Direcção e da Assembleia Geral, com todos os direitos e deveres estabelecidos no Par. 10 do Artigo 47.

CAPÍTULO XIII

CONSELHO FISCAL
DEVERES E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 65

O Conselho Fiscal é um dos três Órgãos Directivos do Clube, sendo constituído por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, ao qual compete:

Par. 1 - Reunir ordinariamente uma vez por mês, em dia determinado pela maioria dos seus membros e, extraordinariamente, quando o julgue necessário por convite do Presidente com a antecedência mínima de (2) dois dias;

Par. 2 - Examinar todos os livros e contas da Direcção ou de qualquer secção ou comissão existente na colectividade, das quais formará parecer que apresentará na próxima Assembleia Geral ordinária e no seu relatório geral na Assembleia Geral de Janeiro;

Par. 3 - Requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgue necessário;

Par. 4 - Assistir às reuniões da Direcção quando assim o entender, mas só com voto consultivo;

Par. 5 - No caso de irregularidade na escrituração, no procedimento da Direcção, de qualquer Secção ou Comissão, que seja considerado prejudicial aos interesses do Clube, o Conselho Fiscal reunirá em conjunto com a Direcção para resolver o assunto de maneira a salvaguardar os interesses do Clube, informando a ocorrência na próxima Assembleia Geral;

Par. 6 - A falta de qualquer membro do Conselho Fiscal a (3) três reuniões consecutivas sem apresentar motivo que justifique a sua ausência, poderá ser considerada justa causa para ser demitido pelos restantes membros, constituindo também motivo justificado para a exclusão do seu nome nas próximas eleições.

CAPÍTULO XIV

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 66

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

Par. 1 - Presidir às reuniões do Conselho Fiscal e dirigir todos os trabalhos de verificação de livros, contas correntes, facturas, pagamentos de contas e tudo mais que estiver sob a responsabilidade do Conselho Fiscal;

Par. 2 - Assistir às reuniões da Assembleia Geral e apresentar nelas os relatórios sobre a situação financeira do Clube, sempre que lhe seja

pedido;

Par. 3 - Assistir ou designar um dos seus membros para assistir às reuniões da Direcção;

Par. 4 - Requerer do Presidente da Assembleia Geral a nomeação de um sócio para exercer as funções de qualquer membro do Conselho, interinamente, até à próxima Assembleia Geral, no caso de ausência ou pedido de demissão de qualquer membro;

Par. 5 - Convocar ou mandar convocar todas as reuniões extraordinárias, quando o julgue necessário, com um mínimo de (2) dois dias de antecedência;

Par. 6 - No caso de ausência ou pedido de demissão de qualquer membro, pertence ao Presidente do Conselho Fiscal nomear um substituto para preencher o lugar vago, interinamente, cuja nomeação será confirmada por eleições na próxima Assembleia Geral por proposta de um dos sócios presentes e aprovado pela maioria.

ARTIGO 67

Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete:

Par. 1 - Assistir às reuniões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

Par. 2 - Assumir a Presidência do Conselho Fiscal na falta do Presidente e desempenhar as suas funções com fidelidade.

ARTIGO 68

Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

Par. 1 - Assistir às reuniões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

Par. 2 - Verificar com o resto dos membros todas as contas, livros, facturas, pagamentos de contas e tudo mais que compete ao Conselho Fiscal verificar;

Par. 3 - Registar num livro de actas todas as resoluções tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal e tudo mais que seja de interesse registar e guardar o livro de actas, relatórios e correspondência num ficheiro fechado na secretaria do Clube a ser usado exclusivamente pelos Órgãos Directivos do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Par. 4 - Entregar a chave do ficheiro ao Secretário do Conselho Fiscal acabado de ser empossado.

ARTIGO 69

Ao Vice-Secretário compete:

Par. 1 - Assistir às reuniões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

Par. 2 - Substituir o Secretário do Conselho Fiscal no seu impedimento e desempenhar com fidelidade as suas funções.

CAPÍTULO XV

JUNTA DE CANDIDATURAS E JUNTA ELEITORAL

ARTIGO 70

A Junta de Candidaturas é composta por (5) cinco membros e compete-lhe:

Par. 1 - Organizar a lista de candidatos aos cargos electivos e requerer da Direcção que lhe facultará o exame dos livros e documentação necessária para verificar se os concorrentes são sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos;

Par. 2 - Depois da verificação e qualificação de cada candidato, a lista será assinada pelos (5) cinco membros desta Junta e, quando em ordem, será entregue à Junta Eleitoral (15) quinze dias antes das eleições;

Par. 3 - A Junta de Candidaturas, além da lista dos candidatos por ela seleccionados, apresentará outras listas com nomes de candidatos competentes que forem propostas por (5) cinco ou mais sócios em pleno gozo dos seus direitos, em impressos assinados por eles e pelos candidatos;

Par. 4 - Se algum membro da Junta de Candidaturas se ausentar, demitir ou simplesmente não colaborar com os restantes membros e, sem razão justificada, recusar assinar a lista dos concorrentes escolhidos para completar as (5) cinco assinaturas conforme estipulado no Artigo 26, Par. 2, a situação deve ser comunicada imediatamente ao Presidente da Assembleia Geral que providenciará a sua substituição.

ARTIGO 71

A Junta Eleitoral é composta por (3) três membros e compete-lhe:

Par. 1 - Conduzir as eleições anuais imparcial e independentemente, desde a sua nomeação em Outubro até à Assembleia Geral de Dezembro onde anunciará o resultado final das eleições;

Par. 2 - Aceitar da Junta de Candidaturas, (15) quinze dias antes das eleições, todas as nomeações de candidatos aos órgãos sociais cujas listas se verifiquem estar em ordem;

Par. 3 - Encerrar as nomeações (15) quinze dias antes das eleições,

podendo contudo, se julgar necessário e de acordo como o Presidente da Assembleia Geral, prolongar este prazo por mais (7) sete dias;

Par. 4 - Redigir e mandar imprimir as listas oficiais de candidaturas e afixá-las no quadro informativo da sede do Clube (5) cinco dias antes das eleições;

Par. 5 - Nenhum membro da Junta Eleitoral poderá concorrer a qualquer cargo electivo sem que tenha primeiro resignado do seu cargo o qual deve imediatamente ser preenchido por outro sócio nomeado pelo presidente da Assembleia Geral;

Par. 6 - Se algum membro da Junta Eleitoral se ausentar, demitir, resignar de acordo com o Par. 5 deste Artigo, ou simplesmente não comparecer na Assembleia Geral de Dezembro para conduzir as eleições, o Presidente da Assembleia Geral providenciará à sua substituição;

Par. 7 - Quando existir mais do que uma lista, a Junta Eleitoral deverá apresentar uma urna ou caixa adequada para a votação, distribuir boletins de voto aos sócios em pleno gozo dos seus direitos bem como assegurar-se do regular funcionamento do acto eleitoral;

Par. 8 - Quando existir uma só lista, a Junta Eleitoral deverá distribuir cópias da lista de concorrentes a todos os sócios presentes na sala e, de seguida, depois dos sócios se enteirarem dos nomes dos concorrentes, submeter uma moção como proposta que terá de ser secundada por um dos sócios presentes antes de ser posta à aprovação;

Par. 9 - Depois da votação, a lista eleita legalmente pela maioria dos sócios, será entregue à mesa da Assembleia Geral para que o resultado seja lavrado na acta e o Presidente proceda ao encerramento da Assembleia.

CAPÍTULO XVI

REMUNERAÇÕES

ARTIGO 72

Quando a Direção julgar necessário que algum membro directivo deva

ser remunerado pelos seus serviços apresentará proposta, devidamente fundamentada, à Assembleia Geral, descrevendo os serviços e o vencimento a receber, a qual poderá alterar, recusar ou aprovar, ficando a determinação em vigor durante o seu mandato.

ARTIGO 73

Nenhum membro da Direcção poderá, durante o exercício das suas funções nem após ter terminado o seu mandato, reclamar ou exigir remuneração pelos seus serviços, excepto quando haja sido estipulado antes da sua eleição ou de acordo com o disposto no Artigo 72 deste Capítulo.

CAPÍTULO XVII

REGULAMENTOS INTERNOS E SUAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 74

As leis internas pelas quais será dirigida esta colectividade, depois de compiladas serão designadas por REGULAMENTOS INTERNOS, cujo cumprimento é obrigatório quando obedeçam ao Estatuto Geral, ou sejam legalmente aprovadas pela Assembleia Geral.

Par. 1 - A redacção, alteração ou qualquer modificação dos Regulamentos Internos estão sob a responsabilidade da Direcção, e terá carácter legal após a sua aprovação, desde que estejam ao abrigo das leis estatuídas devendo, no caso de dúvida quanto à sua legalidade, ser submetidos ao critério e aprovação da Assembleia Geral;

Par. 2 - As disposições ou alterações que recebam a aprovação da Direcção devem ser feitas em papel timbrado e divulgadas através de afixação no quadro do Clube durante (30) trinta dias a contar da data em que forem aprovadas, e deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário.

ARTIGO 75

A insígnia do Clube é formada pela Cruz de Cristo assente sobre a esfera armilar e um escudo nacional com as cores nacionais douradas, ao centro, tendo na parte superior o nome do Clube e na inferior, Fundado em 1921 - Newark, New Jersey.

ARTIGO 76

A bandeira é composta por um rectângulo branco tendo ao centro a insígnia do Clube.

ARTIGO 77

A bandeira do Clube será hasteada em dias de festa nacional e social e, a meia haste durante (2) dois dias, pelo falecimento de qualquer sócio e durante os dias em que for decretado luto nacional.

ARTIGO 78

Para premiar os sócios que se distingam por serviços relevantes prestados à colectividade, pelo seu próprio mérito ou por invulgar dedicação, o Sport Clube Português institui a seguinte medalha:

Medalha Dourada com o emblema do Sport Clube Português na face e, no verso, o nome do sócio e a data em que foi conferida, com as seguintes inscrições:
Por Serviços Relevantes, ***Por Mérito***, ou ***Por Invulgar Dedicação***, conforme o merecimento.

ARTIGO 79

A medalha será concedida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

ARTIGO 80

Qualquer membro do Sport Clube Português tem direito a um emblema de prata ao completar 25 anos de sócio, e de ouro ao completar 50 anos de sócio desta colectividade.

ARTIGO 81

A atribuição dos emblemas de prata e ouro são da exclusiva competência da Direcção.

ARTIGO 82

Os sócios que pretendam ser identificados com qualquer secção por meio de distintivos ou uniformes adoptados por essa secção, poderão obtê--los através do director respectivo mediante o pagamento que for estipulado.

ARTIGO 83

Exposição de fotos na sede do Clube:

a) Os presidentes da Direcção que cumpram integralmente um mandato de um ano têm direito a uma foto que deve ser exposta na galeria do Clube.

b) Os sócios ou não sócios que conquistarem um campeonato ou qualquer outro título honroso para a colectividade, também têm direito a uma foto que deve ser exposta em lugar próprio, na sede.

ARTIGO 84

Todos os uniformes, equipamentos, instrumentos, mobiliário ou outros apetrechos pertencentes ao Clube, oferecidos ou comprados pelo Clube, só poderão ser usados fora do serviço do Clube com autorização da Direcção que fará responsável quem os solicitar.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES LEGAIS

ARTIGO 85

No caso de renúncia total da Direcção ou da maioria dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos, ficando o Presidente da Assembleia Geral responsável pela administração da colectividade até eleição de nova Direcção quando as renúncias incluirem o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo.

ARTIGO 86

É vedado aos sócios angariar donativos que se destinem ao Clube, qualquer que seja o seu fim, sem prévia autorização da Direcção.

ARTIGO 87

Qualquer sócio ou grupo de sócios autorizados pela Direcção a angariar donativos só poderão fazê-lo por meio de listas fornecidas que deverão ser entregues ao Tesoureiro com as importâncias subscritas.

ARTIGO 88

Ficam excluídos do exposto nos Artigos 9, 10 e 78 todos os sócios que tenham sofrido penalidades ou tenham abandonado cargos sem motivo justificado.

ARTIGO 89

Os presentes Estatutos reconhecem os direitos adquiridos, distinções e penas até hoje impostas.

ARTIGO 90

O Sport Clube Português só poderá ser dissolvido ou o seu nome alterado, por motivos de dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente convocada para esse efeito, por resolução tomada por (90%) noventa por cento ou mais dos sócios existentes ou, em segunda convocação, por (50%) cinquenta por cento ou mais dos sócios existentes ou, em terceira convocação, por (75%) setenta e cinco por cento ou mais dos sócios presentes ou, em quarta convocação, pela maioria dos sócios presentes.

ARTIGO 91

Qualquer alteração, modificação ou revogação do Artigo 90 deste Capítulo só poderá ter lugar em Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para esse fim com o voto de (90%) noventa por cento ou mais dos sócios existentes ou, em segunda convocação, por (50%) cinquenta por cento ou mais dos sócios existentes ou, em terceira convocação, por (75%) setenta e cinco por cento ou mais dos sócios presentes ou, em quarta convocação, pela maioria dos sócios presentes.

ARTIGO 92

No caso de dissolução do Clube, será nomeada uma comissão liquidadora a fim de proceder ao pagamento dos débitos do Clube e os restantes haveres, se os houver, serão entregues a uma instituição de caridade portuguesa que porventura exista em Newark, New Jersey, na ocasião da dissolução da colectividade, devendo as medalhas, taças e outros troféus definitivamente conquistados pelo Clube, bem como os emblemas e estandartes, ficar em poder dessa comissão liquidadora que os conservará até à nova reorganização da colectividade.

ARTIGO 93

São expressamente proibidos jogos de azar em qualquer parte ou dependência do Clube.

ARTIGO 94

Qualquer membro da Direcção, Assembleia Geral ou Conselho Fiscal que abandonar o cargo que exerça ficará na obrigação imediata de entregar

qualquer objecto em seu poder que pertença ao Clube.

ARTIGO 95

O ano fiscal do Sport Clube Português compreende o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, a que todos os relatórios anuais devem corresponder.

ARTIGO 96

É proibido alugar o salão, ou qualquer outra dependência do Clube a qualquer pessoa, grupo ou organização, sem que sejam conhecidos os fins para que vai ser usado.

ARTIGO 97

A soberania social reside na Assembleia Geral legalmente constituída .

ARTIGO 98

Em homenagem aos sócios que criaram esta associação, em 1921, registamos aqui os nomes dos seus fundadores:

Edward Batista
Joaquim Peixoto
Assis de Silva
Manoel Risina
Manoel Pereira
Fernando Fari Cunha
Ricardo Andrade
Valentine J. Rocha
Mario Teixeira

ARTIGO 99

A primeira revisão dos Estatutos realizou-se em 9 de Novembro de 1956 cuja comissão foi composta pelos seguintes membros:

José R. Amorim
Manuel Rios
Manuel Souza
Bernardino Martins
Armando Pinto

ARTIGO 100

A segunda revisão dos Estatutos, foi aprovada no dia 28 de Novembro de 2001, em Assembleia Geral Extraordinária legalmente convocada e constituem a lei orgânica do SPORT CLUBE PORTUGUÊS, que todos os sócios devem acatar e cumprir, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Comissão que participou na segunda revisão dos Estatutos:

MANUEL MORAIS, Presidente da Assembleia Geral
CARLOS NOBRE, Presidente da Direcção
MANUEL FIGUEIREDO, Presidente do Conselho Fiscal
JOSÉ MÁRIO GOMES, Vice-Presidente da Assembleia Geral
ENG. MANUEL J. DANTAS, Director do Boletim
ALBANO FERRÃO, Vice-Presidente da Secção Cultural
ENG. FRANCISCO M. SUZANO, Ex-Presidente da Assembleia Geral
JOSÉ SANTOS, Ex-Presidente da Direcção
LUÍS NOGUEIRA, Ex-Presidente da Direcção
SERAPIÃO REIS, Ex-Presidente do Conselho Fiscal
DR. RICARDO MONTEIRO, Advogado do Clube